Proc. 027/2024
Fl. 005
Ass.

PROJETO BÁSICO

OBJETO: O Presente Projeto Básico visa a contratação de empresa para prestação de serviço de contabilidade pública do Município de Caracaraí-RR.

Caracaraí-RR, 02 de março de 2021.

Proc. 027/2021
Fl. 006
Ass.

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPOTENTE 3
2. OBJETO 3
3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO 3
4. JUSTIFICATIVA 4
5. PRAZO 4
6. DO PAGAMENTO 5
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5
8. DAS OBRIGAÇÕES 5
9. DA FISCALIZAÇÃO 6
10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO 6
11. DAS ALTERAÇÕES 7
12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES 7
13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS 7

Proc. 027/2024
Fl. 007
Ass.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPOTENTE

NOME/SIGLA: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAP	**CNPJ:** 04.653.408/0001-13	
Endereço: Praça do Centro Cívico Municipal – Centro	**CEP:** 69.306.000	**DDD:** 95
UF: Caracaraí - RR	**Telefone:** 3532-1225	**Fax:**
Esfera Administrativa: ☐ Federal ☐ Estadual ☒ Municipal		
Tipo de Organização: Prefeitura Municipal de Caracaraí – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento		
Responsável pela instituição: Adelson Soriano da Silva – Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento		
Papel de Execução: Executora do Projeto, mediante Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAP		

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade pública do Município de Caracaraí.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO

As especificações e quantitativos constam no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA CLASSIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS VIGENTES; LANÇAMENTOS CONTÁBEIS POR PROCESSAMENTO DE DADOS DE ACORDOCOM A LEI N° 4.320/64; EMISSÃO DE BALANCETES CONTÁBEIS MENSAIS;	MÊS	12	20.000,00	240.000,00

Proc. 022/2021
Fl. 008
Ass.

	ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDEB E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM A INSTITUIÇÃO NORMATIVA DO TCE/RR; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA, CONTENDO OS ANEXOS DA 4.320/64 E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO TCE/RR: ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCE/RR; INCORPORAÇÃO DOS BENS ATIVOS IMOBILIZADOS ATRAVÉS DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS; EFETUAR CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS DAS CONTAS EXISTENTES NA PREFEITURA; EMISSÃO E ENCADERNAÇÃO DO LIVRO RAZÃO ANALÍTICO; EMISSÃO E ENCADERNAÇÃO DO LIBRO DIÁRIO				
02	ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.	UND	01	12.000,00	12.000,00
03	ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021.	UND	01	16.000,00	16.000,00
				TOTAL	**268.000,00**

4. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com a Contratação de empresa especializada em serviços da área de contabilidade pública do Município de Caracaraí – RR.

5. PRAZO

5.1 Do Contrato:

5.2 A Vigência do Processo

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte de sua assinatura, cessando de pleno direito final deste período, independentemente de notificações ou aviso.

Proc. 027/2021
Fl. 009
Ass.

5.3 Prestação do serviço e da nota fiscal:

5.3.1 ***Prestação de Serviço*** - Os serviços serão prestados ao município de Caracaraí-RR, conforme projeto básico.

5.3.2 ***Entrega da Nota Fiscal*** - A cada 30 (trinta) dias o responsável da empresa contratada/fornecedora, apresentará a Nota Fiscal e deverá ser feita no Município de Caracaraí-RR, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento com as devidas certidões comprovando a regularidade fiscal, atendendo todas as exigências do processo, no endereço Praça do Centro Cívico, S/N, Centro, Caracaraí-RR.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através de Fatura/Nota atestada por fiscal nomeado por portaria e acompanhada das certidões necessárias. O prazo inicial será de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Manutenção De Secretaria Municipal De Fazenda E Planejamento

Recursos Orçamentários:
Elemento de despesa: 3390.39.00
Programa de trabalhos: 04.122.0011.2.010
Red 59

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Contratante

Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
b. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
c. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do

Contrato, inclusive a regularidade com as obrigações e com todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

d. Fiscalizar a execução do Contrato;
e. A CONTRATADA se obrigará a realizar o serviço de acordo com o estipulado no contrato.

Proc. 027/2024
Fl. 010
Ass.

8.2 Da Contratada

Se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
b. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao objeto contratado:
c. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do objeto:
d. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação:
e. Os preços dos serviços, objeto deste Projeto Básico deverão estar inclusos todos os tributos, impostos e outras taxas que se fizer necessário, quando da apresentação da proposta.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto deste Projeto Básico será exercida por um Fiscal designado através de Portaria para fiscalizar a execução dos recebimentos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

9.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O orçamento previsto nesta proposta perfaz um total de R$ **268.000,00** (Duzentos e sessenta e oito mil reais) inclusos as taxas e impostos pertinentes.

PREFEITURA DE CARACARAÍ

PROC. 009/2021
FL. 04
ASS.

11. DAS ALTERAÇÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65. § 1°. da Lei n°. 8.666/93.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 à 88, todos da Lei n°. 8666/93.

12.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n°. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

12.3 A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

12.4 O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa. Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

12.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

12.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.7 A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 é de competência exclusiva da PMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei n° 8.666/93. – Lei de Licitações e Contratos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente aos

materiais já entregues correspondentes, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 O Contrato deverá ser publicado por meio de extrato no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n°. 8.666/93.

13.4 É vedada a subcontratação cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão.

13.5 No caso de alterações nos preços será desconsiderada qualquer alteração no quantitativo especificado em nota de empenho.

13.6 Os casos omissos constantes no Projeto Básico serão resolvidos pelo Contrato.

Proc. 027/2021
Fl. 012
Ass.

Caracaraí – RR, 02 de março de 2021.

ADELSON SORIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Port. Nº 005/2021